

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Lígia Guimarães Moreto, Warley Freitas de Lima.

UNIVAP, FD. Praça Cândido Dias Castejón, 116, São José dos Campos-SP, Brasil. -
ligiamoretto3@gmail.com, warley@univap.br

Resumo

A violência obstétrica atinge mulheres no período de gravidez por meio de práticas inadequadas por profissionais de Saúde. No Brasil, essa forma de violência não é legalmente amparada, diferentemente da Lei Maria da Penha. Apesar disso, a conscientização sobre a violência obstétrica tem crescido, necessitando cada vez mais reconhecimento, proteção e responsabilização. Este tipo de violência, definida pela OMS (Organização Mundial da Saúde), engloba intervenções inapropriadas e desumanas durante o parto, afetando a autonomia da mulher. Embora pouco discutida, manifesta-se de diversas formas. A violência obstétrica é um tipo de violência que deve ser amparada como uma forma de violência contra mulher, visto que é uma modalidade de violência institucional e de gênero, além de ser uma violação aos direitos humanos fundamentais das mulheres.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Direito da mulher. Direitos humanos.

Área do Conhecimento: Direito público.

Introdução

A violência obstétrica tem como vítima uma parcela significativa de mulheres que se encontram em período gravídico. Estas são vítimas de profissionais da Saúde que realizam procedimentos indevidos, caracterizando um tipo de violência específica a um grupo, no caso, mulheres grávidas ou na fase de puerpério.

A violência obstétrica não é amparada pelo Direito brasileiro. Há muita notoriedade sobre outras formas de violência contra mulher, previstas, por exemplo, na Lei Maria da Penha. Visto a problemática diante da omissão do problema discutido, a violência obstétrica possui importância, necessitando que seja amparada e protegida, além de reconhecida sua existência, a fim de que não haja mais impunibilidade a quem a pratica. O desconhecimento inicia-se com das vítimas, que muitas vezes não têm conhecimento ou voz para agir contra este tipo de violência que atinge as mulheres.

Embora seja um tópico pouco discutido, a questão da violência obstétrica tem ganhado reconhecimento no âmbito jurídico. Essa forma de violência pode manifestar-se de maneira física, psicológica e verbal por parte do perpetrador em relação à vítima. Configura-se como violência obstétrica a prática de ações que vão contra a vontade da gestante e que sejam capazes de causar ofensa durante o processo de parto.

Metodologia

A metodologia utilizada consiste em pesquisa de fontes formais e informais de direito, como artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso, doutrina, leitura de casos e demais meios de informações, como notícias vinculadas na internet, sem, no entanto, comprometer a seriedade do trabalho em questão.

Resultados

A violência obstétrica é acometida de diversas formas. Dentre elas os xingamentos; a episiotomia ("pique" no parto vaginal) sem necessidade ou anestesia; ocitocina sem necessidade; manobra de

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Kristeller (pressão na barriga para “empurrar” o bebê); lavagem intestinal; raspagem dos pelos pubianos; negar anestesia; toques realizados de maneira dolorosa e com muita frequência; impedir a mulher de se movimentar e/ou se alimentar; impedir que a mulher decida a posição do parto; proibir o aleitamento materno e a aproximação imediata do bebê com a mãe após o nascimento; cesariana sem autorização da mulher; e proibição de acompanhante.

A Lei 11.108/2005, que versa sobre a conhecida Lei do Parto Humanizado, protege o direito de que mulheres tenham seus acompanhantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em seu Capítulo VII, “Do subsistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”: “Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (BRASIL, 2005, n.p). O Gráfico 1 a seguir apresenta uma pesquisa conduzida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Gráfico 1 – Pesquisa UFRGS.



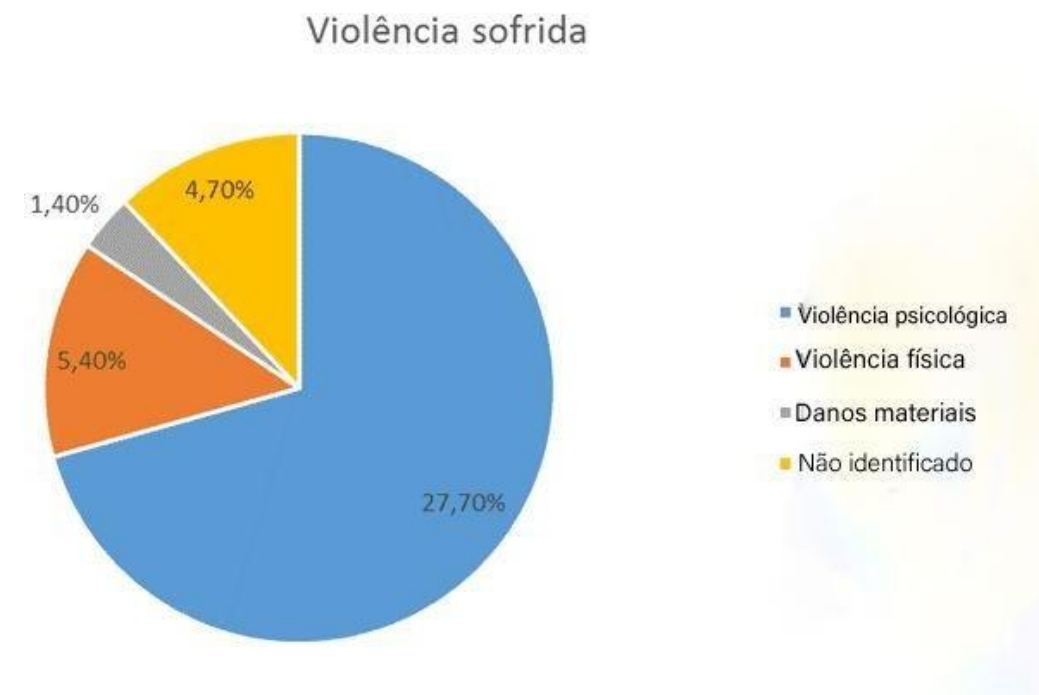
Fonte: UFRGS (2022, on-line).

O gráfico acima demonstra o porquê de não ter havido acompanhante. Vinte mil mulheres entrevistadas não tiveram alguém que as acompanhasse porque o serviço não permitiu. Isso representa 56% do total.

A seguir, o gráfico 2 apresenta alguns dados sobre os tipos de violência sofrida:

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Gráfico 2 – Tipos de violência.



Fonte: NÚCLEO DO CONHECIMENTO (2018, on-line).

O gráfico acima demonstra os principais tipos de violências obstétricas sofridas. Dentre elas, a psicológica lidera a pesquisa, com 27,70%. Esta forma de violência se dá por meio de xingamentos, humilhações, comentários constrangedores e ofensivos. Em segundo lugar foi identificada a violência física, com 5,40% das respostas.

Discussão

A violência obstétrica afeta as mulheres diretamente durante os estágios de gravidez, parto e pós-parto. Neste momento tão delicado da vida da mulher é corriqueiro que haja desrespeito a elas, à autonomia e ao seus corpos.

Esse tipo de violência é perpetrado por profissionais que prestam assistência obstétrica, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem ou obstetrizas. As formas são inúmeras, tais como violência verbal, com xingamentos ou palavras desrespeitosas para com a mulher, violência física, por meio de manobras desnecessárias, sem consentimento da vítima e sem embasamento científico.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência obstétrica como o uso inadequado do corpo da mulher e dos processos reprodutivos por parte de profissionais de Saúde, manifestado por tratamento desumano, abuso de medicamentos ou patologização de processos naturais. Essas práticas resultam em limitação da autonomia da paciente e sua liberdade para tomar decisões sobre seu próprio corpo e sexualidade, acarretando consequências negativas em sua qualidade de vida. No Brasil, este tipo de violência é pouco conhecida, porém é necessário que as mulheres que se encontram em um período tão significativo tenham cuidado e amparo jurídico necessário, caso venham a ser vítimas da violência obstétrica. O desconhecimento gera impunidade ao autor, que fortalece o acontecimento dessa violência.

Muito se comenta sobre as formas de violência contra mulher amparadas pela Lei Maria da Penha, legislação vigente em nosso país. É evidente que a violência obstétrica deve ser amparada como uma forma de violência contra mulher, visto que é uma modalidade de violência institucional e de gênero,

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

além de ser uma violação aos direitos humanos fundamentais das mulheres.

Vemos que todas as intervenções invasivas, por vezes dolorosas e, na maioria das vezes, provavelmente desnecessárias, não são, em geral, percebidas como uma forma de violência. Há uma banalização desse modelo de atenção obstétrica repleto de intervenções, como se não houvesse outra possibilidade. No entanto, ao revisitar a história da forma como a sociedade percebia o parto e ao explorar o debate em torno da medicalização desse processo, podemos perceber que as coisas nem sempre foram como são atualmente. evidenciando as consequências do atual modelo de atenção ao parto, decorrente da hospitalização e consequente medicalização desse evento que, até então, era familiar exclusivamente feminino (OLIVEIRA, 2018, p. 111).

A Lei Maria da Penha ampara tipos diferentes de violência que uma mulher pode sofrer, sendo no âmbito familiar ou doméstico. Mesmo que no *caput* seja mencionada a questão “familiar e “doméstico”, não necessariamente significa que a mulher não possa ser vítima em outros ambientes ou momentos. A violência física é a prática de qualquer ato que venha a afrontar a integridade ou saúde corporal da vítima.

A violência obstétrica pode ser praticada de diversas formas como mencionado, por exemplo, a episiotomia, que se caracteriza no corte na vulva, sem a permissão da mulher e possivelmente sem anestesia. Há também a aplicação de ocitocina, um hormônio que tem por objetivo estimular as contrações e, posteriormente, o parto. Lista-se também a proibição do acompanhante, visto que a mulher possui esse direito, previsto na lei 11.108, de 07 de abril de 2005.

Conclusão

Em suma, a violência obstétrica representa um grave desafio que atinge uma parcela considerável de mulheres em estágio gravídico. Essas vítimas enfrentam procedimentos inadequados perpetrados por profissionais de Saúde, configurando um tipo de violência direcionada a um grupo específico, as gestantes e puérperas. Apesar do amplo reconhecimento de outras formas de violência contra a mulher, como abordado pela Lei Maria da Penha, a violência obstétrica carece de amparo legal no Brasil.

As vítimas frequentemente sofrem em silêncio, devido à falta de voz e conhecimento sobre esse tipo de violência. Embora pouco debatida, a questão da violência obstétrica tem ganhado reconhecimento no âmbito jurídico, abrangendo formas físicas, psicológicas e verbais de abuso por parte dos perpetradores.

A importância da proteção legal é clara, pois a violência obstétrica ocorre de várias maneiras, desde insultos até procedimentos invasivos sem consentimento ou embasamento científico. É crucial que as mulheres grávidas e em pós-parto tenham amparo jurídico adequado para enfrentar essa forma de violência. O desconhecimento sobre essa questão perpetua a impunidade dos agressores, contribuindo para sua continuidade.

A comparação com a Lei Maria da Penha destaca a necessidade de se ampliar o amparo legal, reconhecendo a violência obstétrica como uma forma de violência de gênero e institucional, violando os direitos fundamentais das mulheres. O atual modelo de atenção obstétrica muitas vezes negligencia a autonomia e o bem-estar das mulheres, evidenciando a necessidade de mudanças. A lei também deve evoluir para abordar a violência obstétrica, mesmo fora do contexto familiar, assegurando a integridade física e psicológica das mulheres durante o processo de gravidez, parto e pós-parto.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.108, de 7 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 out. 2005. Não paginado. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/efn29>>. Acesso em: 25jul. 2023.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Lei no 11.340. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

NÚCLEO DO CONHECIMENTO. Violência obstétrica. Disponível em:
<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/violencia-obstetrica>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

OLIVEIRA, Isabela Risso. Violência obstétrica: Violação ao protagonismo e aos direitos da mulher na experiência de parir. 2018, 115p. Monografia de Conclusão de Curso. Análise jurisprudencial sobre violência obstétrica no Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 2016 a 2019 117 Área de concentração: Direito. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Franca, 2018.

UFRGS. Um olhar para a violência obstétrica. Disponível em:
<<https://www.ufrgs.br/humanista/2022/08/09/um-olhar-para-a-violencia-obstetrica/>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

Agradecimentos

Aos meus pais, por todo apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização desse artigo, me incentivando nos momentos difíceis e compreendendo minha ausência para que este estudo fosse realizado.

Ao meu namorado e minha amiga Ester, que me escutaram quando estava ansiosa com a realização deste artigo, demonstrando empatia e lealdade.

Ao professor Warley Freitas de Lima, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e cuidado.